

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

PROJETO DE LEI



Proíbe a contratação de parentes até 3º. grau no âmbito da Administração Direta, Indireta de São Sebastião do Cai, e dá providências.

Art. 1º. - Fica proibido, nos termos da Emenda Constitucional número 12 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a contratação na Administração direta, indireta do Município de São Sebastião do Cai, de parentes, cônjuge e companheiros(as) até terceiro grau da linha consanguínea, por afinidades ou adoções:

I - do Prefeito, do Vice Prefeito, e dos Secretários, ou titulares de cargos que lhe seja equiparados no âmbito da Prefeitura Municipal

II - dos Vereadores, no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A nomeação de parentes, será aceita em caso do candidato ter sido admitido através de Concurso Público.

Art. 2º. - Os detentores de cargos em comissão atualmente ocupados por parentes referidos no art. 1º., serão exonerados no prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 18 de junho de 1998.

vereador Celso Moraes

vereador Pedro Griebler



JUSTIFICATIVA

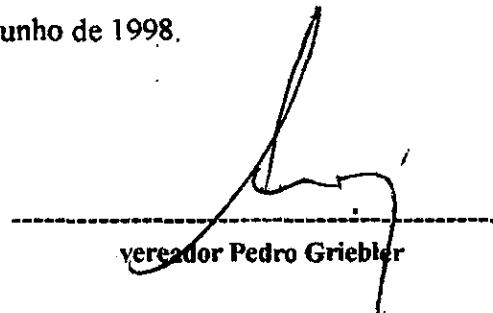
A emenda constitucional numero 12, popularmente denominada “emenda do Nepotismo” publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de Dezembro de 1995, conforme cópia em anexo, veda a nomeação de cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos, afins ou por adoção, até segundo grau dos principais agentes políticos do Estado. (Nepotismo) A vedação abrange todo o âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Em vista do acima exposto, é justo e amplamente legal a apresentação do referido projeto de Lei a esta Casa, quando certamente poderemos contar com a aprovação do demais edis, como ocorreu na Assembléia Legislativa por ocasião da sua aprovação e em várias Câmaras Municipais onde foi apresentado e aprovado, como o exemplo de nossa vizinha cidade de Feliz.

São Sebastião do Caí, RS aos 18 de junho de 1998.



vereador Celso Moraes



vereador Pedro Griebler